

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(da Comissão Especial da Crise - Agricultura)

Prorroga o pagamento das parcelas de 2009, referentes a dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As parcelas vencidas em 2009 referentes às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, ficam prorrogadas para um ano após o vencimento da operação, observada a exigência de laudo técnico comprovando a necessidade do benefício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando do agravamento da crise financeira global, em setembro passado, a safra agrícola 2008/2009 encontrava-se em fase de implantação. À época, iniciava-se no País mais um processo de renegociação de dívidas rurais, que vinham se avolumando, sem solução, desde 2004.

À semelhança do que ocorreu nos últimos anos, os termos de tal renegociação não foram suficientes para a recuperação da capacidade de pagamento dos produtores, tampouco para que estes voltassem a investir na atividade agrícola. O agricultor que renegociou suas dívidas em 2008 encontra-se, hoje, em pior situação do que a que motivou a providência. De lá para cá, os preços dos produtos agrícolas sofreram fortes



oscilações, situando-se, hoje, em patamar inferior ao de antes, e a produtividade das lavouras caiu, em razão da incidência de estiagens em certas localidades e da adoção de menor padrão tecnológico, pela falta de crédito.

A presente proposição lei não equaciona o todo o saldo devedor dos produtores junto a instituições financeiras. Reconhece, apenas, as dificuldades atuais e evita que a inadimplência se agrave ainda mais. Aprovada a medida, abre-se uma janela temporal para que se discuta e se promova uma reestruturação geral do endividamento rural, em bases mais adequadas do que as que até o momento têm sido oferecidas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Lelo Coimbra

Presidente

Deputado Abelardo Lupion
Relator